

# **X CONGRESSO DA FEPODI**

## **DIREITO E GRUPOS VULNERÁVEIS**

---

A532

Anais do X Congresso da Fepodi [Recurso eletrônico on-line] organização X Congresso da Fepodi: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campo Grande;

Coordenadores: Abner da Silva Jaques, João Fernando Pieri de Oliveira e Lívia Gaigher Bósio Campello – Campo Grande: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-798-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desenvolvimento, responsabilidade e justiça: a função da ciência jurídica no aperfeiçoamento da sociedade.

1. Desenvolvimento. 2. Responsabilidade. 3. Justiça. I. X Congresso da Fepodi (1:2023 : Campo Grande, MS).

CDU: 34

---



# X CONGRESSO DA FEPODI

## DIREITO E GRUPOS VULNERÁVEIS

---

### **Apresentação**

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 07, 08 e 09 de agosto de 2023, o X Congresso Nacional da FEPODI, em formato híbrido, adotando o seguinte eixo temático: “Desenvolvimento, Responsabilidade e Justiça: A função da Ciência Jurídica no aperfeiçoamento da Sociedade”, justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável da UFMS e do Centro Universitário UNIGRAN Capital.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 13 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na décima edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 273 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 11 Grupos de Trabalhos, sendo 9 deles presenciais e 2 on-lines, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito, além de mais de 700 acadêmicos inscritos como ouvintes para o evento.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvê-las a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Abner da Silva Jaques

Presidente da Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI

João Fernando Pieri de Oliveira

Vice-presidente da Comissão de Acadêmicos e Estagiários da OAB/MS

Lívia Gaigher Bósio Campello

Coordenadora do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável

**DA VULNERABILIDADE: UMA REVISÃO DE LITERATURA PARA UMA  
CONCEITUAÇÃO ADEQUADA DA CATEGORIA VULNERABILIDADE**  
**ON VULNERABILITY: A LITERATURE REVIEW FOR AN ADEQUATE  
CONCEPT OF THE VULNERABILITY CATEGORY**

**Vivian Renata Gomes Camargo <sup>1</sup>**  
**Marcio Aleandro Correia Teixeira <sup>2</sup>**  
**Diogo De Almeida Viana Dos Santos <sup>3</sup>**

**Resumo**

Vulnerabilidade é termo recorrente na literatura. Princípio ético na Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, da UNESCO, a vulnerabilidade assume significação conceitual, com um sentido técnico preciso em diferentes modalidades da sua evocação. É necessário compreender os caminhos, conceitos e estrutura do vulnerável, bem como, o processo de procedimentalização e instrumentalização da proteção e afirmação de pessoas e grupos vulneráveis. As nuances conceituais e analíticas demonstraram as pluralidades de condições do fenômeno vulnerabilidade, bem como estratégias e mecanismos para um tratamento racional e ético, abrangendo perspectivas teóricas no debate entre as ciências sociais e o direito aplicado. A pesquisa realizada no âmbito do mestrado profissional em Direito e Afirmação de Vulneráveis parte de uma revisão de literatura sobre o direito antidiscriminatório, objetivando sua aplicabilidade ao processo institucional de implantação de Programa de Gestão de Risco e Conformidade (Compliance) na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Maranhão – OAB/MA.

**Palavras-chave:** Vulnerabilidade, Afirmação de vulneráveis, Programa de conformidade, Ordem dos advogados do brasil seccional do estado do maranhão – oab/ma, Direito antidiscriminatório

**Abstract/Resumen/Résumé**

Vulnerability is a recurring term in literature. An ethical principle in the UNESCO Universal Declaration on Bioethics and Human Rights, vulnerability assumes conceptual significance, with a precise technical meaning in different circumstances. It is thus necessary to understand the concepts and structure of the so-called vulnerable, as well as the procedures and

---

<sup>1</sup> Mestranda no Programa de Mestrado Profissional em Direito e Afirmação de Vulneráveis da Universidade Ceuma. Professora do curso de Graduação em Direito – Ceuma.

<sup>2</sup> Professor Permanente do Programa de Mestrado Profissional em Direito e Afirmação de Vulneráveis da Universidade Ceuma. marcio.aleandro@yahoo.com.br

<sup>3</sup> Orientador. Doutor PhD em International Development-Governance and Law, Nagoya University, Japão. Professor Permanente do Programa de Mestrado Profissional em Direito e Afirmação de Vulneráveis da Universidade Ceuma. diogosantos@nagoya-u.jp

instruments for the protection and affirmation of vulnerable persons and groups. The conceptual and analytical nuances demonstrated the plurality of conditions regarding vulnerability, as well as strategies and mechanisms for rational and ethical treatment, covering theoretical perspectives between the social sciences and applied law. This research, as part of the professional master's in Law and Affirmation of Vulnerable Persons starts from a literature review on anti-discrimination law, its applicability to the institutional process of implantation of the Risk and Compliance Management Program (Compliance) in the Ordem dos Advogados do Brasil, Section of the State of Maranhão – OAB/MA.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Vulnerability, Affirmation of vulnerable persons, Compliance program, Order of lawyers of brazil chapter of the state of maranhão – oab/ma, Anti-discrimination law

## **1 INTRODUÇÃO**

A vulnerabilidade, pela leitura de instrumentos normativos, afigura-se sob a ótica integrativa na realidade do indivíduo. Nesse sentido, depreende-se da leitura da Resolução do Conselho Nacional de Saúde - CNS nº 510/2016 traz em seu artigo 2º, inc. XXVI que “vulnerabilidade é a situação na qual pessoa ou grupo de pessoas tenha reduzida a capacidade de tomar decisões e opor resistência na situação da pesquisa, em decorrência de fatores individuais, psicológicos, econômicos, culturais, sociais ou políticos” (BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2016). Portanto, tendo como suporte o princípio da autonomia, poder-se-ia falar em um agir consciente, por indivíduos que enfrentam barreiras e circunstâncias restritivas ao exercício pleno de sua cidadania.

O princípio da vulnerabilidade ajuda a compreender o respeito à dignidade humana em situações em relação às quais os princípios da autonomia e do consentimento se manifestam insuficientes (NEVES, 2006).

Assim, para compreender os limites paradigmáticos da dialética e da crítica ao pensamento moderno racional e o processo de procedimentalização de um Programa de Gestão de Risco e Conformidade na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Maranhão – OAB/MA, em que a vulnerabilidade será admitida como mecanismo para ampliar as possibilidades de visualizações de situações de risco à dignidade humana, perpassando pela compreensão jurídico-formal do direito antidiscriminatório.

A questão da construção de mecanismos de uma política antidiscriminatória na economia de mercado em mundo globalizado representa estratégia de proteção de vulnerabilidades e prevenção de violações de direitos, explicitada nas condições de preservação vida, da dignidade humana, da salubridade pública, da segurança pública, enfim, dos direitos humanos.

O propósito do trabalho é o estudo da compreensão do outro, com sujeito de direitos e participe dos poderes que são exercidos na esfera pública, discutindo aspectos relativos à inclusão, acessibilidade e dignidade humana. Assim, o conceito de vulnerabilidade é ponto fundamental da formação de uma consciência institucional por meio de mecanismo na estrutura formal de Instituição com grande capilaridade e experiência histórica e social de combate às injustiças sociais, econômicas, políticas e jurídicas.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

Todo ser humano é vulnerável. E, na condição de humano, o Estado seria a regulação do estado de vulnerabilidade pré-existente, a qual pode ser visualizada de forma quase natural, mas igualmente social (VERANT *apud* AZEVEDO, 2021).

Na conceituação de vulnerabilidade não há como não mencionar os riscos inerentes a uma realidade social e as mais variadas situações que produzem fragilidade à condição humana, como por exemplo, um idoso isolado, um mercado anticoncorrencial na esfera empresarial, perigo existencial do terrorismo, *hackeamento* e *crackeamento* de dados sensíveis, a exposição à campos eletromagnéticos capazes de produzir disfunções orgânicas graves, como o câncer, dentre outras.

Entretanto, ao lançarmos um raciocínio generalizado do que seja vulnerável ou vulnerabilidade, corremos o risco de perder de vista os critérios objetivos que alcançam a dignidade humana produzindo e ampliando os riscos em situações concretas de vulnerabilidade, em perspectiva racional. Daí ter-se-á a necessidade de delimitação do fenômeno e objeto que chamamos de condição de vulnerabilidade, construindo os elementos de identificação do seu conteúdo, características e limites de sentido da palavra.

Assim, é necessário partir de alguma acepção da vulnerabilidade, qual seja, de uma condição física, biológica ou social, como nos ensina Azevedo (2021, p.41):

[...] a vulnerabilidade pode ser encarada sob uma perspectiva biológica, consistindo na predisposição à mortalidade e ao sofrimento que atinge, inexoravelmente, a todos os seres vivos [...].

[...] existe uma perspectiva social da vulnerabilidade, a qual, afastando-se de condições naturais, encontra na convivência humana uma situação de risco.

Assim, seja na acepção biológica do como estar vivo em meio ao natural ou, sujeito à finitude da sua existência, temos inserções do ser das relações humanas e das conseqüentes circunstâncias de desigualdades, marginalização, distribuição desigual de direitos, bens e recursos, como, do aparato envolto da sociedade global e dinâmica, que traz uma infinidade de riscos à condição e exercício da cidadania.

Contudo, necessário se faz analisar a ótica jurídica da incidência da vulnerabilidade na condição do ser social, detentor de um conjunto significativo estruturalmente organizado pela esfera do direito e garantido pelo Estado brasileiro, autodefinido democrático, republicano e federativo. Partindo de múltiplas engrenagens o propósito deste estudo sobre a vulnerabilidade é analisar situações práticas que sugerem condições nela inseridas, capazes de ampliar a incidência de violação de direitos e reunir estratégias e mecanismo para o enfrentamento da questão problema, a saber: o Programa de Gestão de Risco e Conformidade da OAB-MA em face às situações de



vulnerabilidades em face de práticas discriminatórias, tornando a vulnerabilidade um objeto particular para a ciência jurídica, visando sua possível redução e controle.

Para se compreender a vulnerabilidade é importante ter a consciência de que não estamos diante de um conceito uníssono, ou seja, podemos aproximar do conceito de minoria no Direito Internacional, de hipossuficiência no Direito Privado, de fragilidade no diploma consumerista ou no Direito Público administrativista.

Neste diapasão, Júlio Camargo de Azevedo na sua obra sobre os Critérios para uma Adequação Procedimental (2021), traz premissas para uma análise jurídica da vulnerabilidade, e, apresenta uma abordagem multiculturalista, de igualdade material distributiva e com uma perspectiva teórica do reconhecimento do outro. Assim, partir deste parâmetro é compreender a diversidade cultural como elemento integrante da vida em sociedade, bem como, das transformações, diferenças, múltiplas identidades, capazes de promover as inclusões de pessoas e grupos marginalizados partindo de critérios objetivos de respeito à dignidade do outro.

Falar desta maneira é trazer para a análise a compreensão e categoria da identidade, da autoestima, da diferença e das mudanças, ou seja, do universo dialético, complexo e dinâmico, com tendente ao equilíbrio entre diversidade cultural, segurança e meio ambiente.

Na perspectiva de Azevedo (2021), a conceituação de vulnerabilidade se extrai das seguintes premissas: paradigma multicultural de uma sociedade globalizada e princípio da igualdade substantiva que se materializa através de políticas e medidas redistributivas, bem como, ações e medidas inclusivas, valorizando a diferença e extirpando padrões discriminatórios.

Em outra perspectiva, conceituar vulnerabilidade é abstrair-se da realidade, enxergando sua significação e consequências, portanto, trajetória da conceituação da vulnerabilidade e consequente distinção de determinados sujeitos detentores de direitos em face dos fenômenos da vulnerabilidade, a exemplo, dos elos entre consumidores e cidadãos, como categorias analíticas e normativas (AZEVEDO, 2021).

Assim, temos um cenário dinâmico da vulnerabilidade no cenário jurídico brasileiro, permitindo percorrer a noção como categoria analítica e normativa no âmbito do direito público e do direito privado, aproximando regulação e políticas públicas.

Blondel (*apud* AZEVEDO, 2021, p.66), diz: “Assim, a vulnerabilidade parece hoje atingir este estágio, mobilizando análises transversais e irradiando perspectivas a partir da dignidade humana, da autonomia dos indivíduos e da busca por igualdade”.

E, advoga o seguinte:

A situação de predisposição a um risco, ostentada por um sujeito ou grupo, a qual, em razão de determinantes históricas, sociais e culturais, favorece uma condição específica de violação de direitos humanos, reprodutora de situações de desrespeito, subjugação, assimetria de poder ou diminuição da cidadania, ofendendo a existência digna (BLONDEL *apud* AZEVEDO, 2021, p.66).

Das citações e entendimentos podemos constatar dois elementos de identificação, situações de risco que prescindem danos, ou seja, a situação de risco opera violação de direitos.

Contudo, ser suscetível a qualquer risco não coloca o ser social em condição de vulnerável e sim ocasionará risco ou violação determinada a bens juridicamente considerados.

Os elementos dialogam com as circunstâncias fáticas, capazes de produzir ofensa à plenitude do exercício da cidadania e riscos à defesa do consumidor, explorando, marginalizando as diferenças por meio de poderes, subjugando indivíduos e grupos em sua existência humana. Ademais, não se pode dizer da exigência de uma homogeneidade, posto que não há premissas culturais uniformes de consumidores e cidadão, dimensionamos linguagens para posicionar os mecanismos dos poderes da Sociedade brasileira e de um Estado Democrático e de Direito.

Importante a consciência da necessidade de adequação de práticas institucionais e sistêmicas na busca de respeito à diversidade, na busca da igualdade a partir das diferenças.

Para caracterização jurídica da vulnerabilidade faz necessário amadurecer o presente trabalho em estado transitório, em face da crítica dos pares e disposição à aprendizagem e conformação de estratégias de prevenção às situações provenientes da dinâmica e dialética das relações humanas, sempre modificáveis, de construtividade, reversibilidade, transitividade e interseccionalidade (AZEVEDO, 2021, p.71).

Para exemplificar a condição de vulnerabilidade, observamos o tratamento dispensado pelo sistema de justiça criminal aos afrodescendentes ou a condição de vulnerabilidade da mulher, em face do sistema de representatividade política institucionalizada no exercício de funções do poder estatal no âmbito do executivo, legislativo e do judiciário.

Assim, a reversibilidade da vulnerabilidade pode ser (re)construída, descontinuada, trabalhada a partir de políticas afirmativas e mecanismos de balanceamento dos modelos institucionais, invertendo a lógica da marginalização imposta, portanto, reduzindo os efeitos da vulnerabilidade, contornando os efeitos desta variável de controle no âmbito da sociedade.

A condição humana e as situações de vulnerabilidade estão interligadas, ou seja, não podemos separar da subjetividade do indivíduo e da sociedade. Assim, não há como analisar os comportamentos humanos fora do espaço social.

Nos ensina Eduardo (2006, p.12) a reflexão de que em consequência desta tirania do “eu”, ou do “outro”, passamos de elementos estranhos a seres manipulados, violentados e excluídos por meio de dispositivos de biopoderes sobre a materialidade dos corpos e sobre suas representações.

Einstein estaria correto ao mencionar o desejo pelo aniquilamento do outro e prazer no seu sofrimento, como impulso de morte? (SIQUEIRA, 2006; FREUD, 1981).

Será a vida, um bem reservado, apenas aos “incluídos”? (SIQUEIRA, 2006), tal reflexão para resposta não pode deixar de perpassar para a passividade da sociedade ante a banalização do mal, em inúmeros exemplos, como, o caso Galdino Jesus dos Santos, que teve seu corpo queimado simplesmente por ser um mendigo ou um *indígena* fora da aldeia.

Siqueira (2006) escreve: “nunca foi tão urgente atender ao desafio de recriar uma ética universal de solidariedade”. Por sua vez, Neves (2006), trabalha o sentido da vulnerabilidade como princípio *bioético* e *biopolítico* da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos da Unesco.

A perspectiva sugere uma investigação por meio da arqueologia das ciências humanas utilizada por Michel Foucault no *Cours au Collège de France* de 1978-1979, por ocasião do nascimento da *biopolítica* em que ele apresenta a história daquilo que se chama de a “**arte de governar**” (FOUCAULT, 2021).

Falar em um contexto biomédico, social e jurídico envolve análise de matriz de riscos e benefícios, determinar a situação de regulação e defesa do consumidor. Vulnerabilidade, na literatura é uma categoria de definição difícil e ainda em contestação. Este momento na construção do conceito de vulnerabilidade dificulta o diálogo entre pesquisadores e a integração de diferentes abordagens, como notado por Delor e Hubert (2000). Hill & Sharma (2020) registram que não há consenso sobre o que seja vulnerabilidade ou suas consequências, inclusive para o consumidor, sendo a categoria frequentemente usada com pouco rigor ou informalmente; e propõem uma definição de “*a state in which consumers are subject to harm because their access to and control over resources are restricted in ways that significantly inhibit their ability to function in the marketplace*”, que pode ser extrapolada para um estado de exposição ao dano a à agressão pela carência de recursos ou informações que lhe permitiriam bem funcionar no ambiente.

Ainda na tendência à imprecisão na literatura, Morduch (1994, p. 221) trata vulnerabilidade como mero acessório do seu conceito de “pobreza” e sem defini-la, apenas observa que “[vulnerabilidade implica em] processos que levam à pobreza e diminuem o bem-estar esperados dos pobres”. Esta acessoriedade do conceito de vulnerabilidade aos de pobreza e exposição ao risco

ainda persiste nos estudos econômicos, como podemos ver em Dercon (2001), bem como em Ligon e Schechter (2003).

Em uma reação da literatura à crônica indefinição de vulnerabilidade, Adger (2006) levanta duas noções estruturantes ao conceito: suscetibilidade à exposição ao dano possível e potencial, e incapacidade de adaptar-se ao risco ou a mudanças danosas e agressões.; no que é seguido por Turner (2015) que discute vulnerabilidade numa perspectiva de proteção da pessoa humana (Direitos Humanos) como exposição a agressões de guerra, terrorismo, limpeza étnica, e a consciência da fragilidade dos mecanismos e instituições que as pessoas dispõem para proteção. Proag (2014) também marca linha similar e de alguma utilidade ao nosso estudo definido vulnerabilidade como *“the degree to which a system, or part of it, may react adversely during the occurrence of a hazardous event. This concept of vulnerability implies a measure of risk associated with the physical, social and economic aspects and implications resulting from the system's ability to cope with the resulting event”*; enquanto propõe classificação de “resiliência” em duas categorias (hards e soft): o que denota ainda e novamente a dificuldade da literatura em tratar vulnerabilidade como categoria principal.

Falar em vulnerabilidade de pessoas é olhar, necessariamente, para a ética, à título de proteção destas para que não haja “feridas”, ou seja, abusos, maus tratos (NEVES, 2006).

O Relatório de Belmont (1978), trouxe uma tópica de princípios e diretrizes éticas para a proteção de seres humanos em pesquisas, definindo o respeito pelas pessoas e a beneficência, que é o não fazer o mal, minimizando prejuízos à justiça e buscando equidade (ONU, 1978)<sup>1</sup>.

Um documento de referência para nossa investigação é oferecido pelo *U. S. Department of Health and Human Services regulations for the protection of human subjects in research at 45CFR 46*, para Compliance e instrumentalização dos Relatórios de nossa investigação<sup>2</sup>

O princípio ético da autonomia fundamenta um direito capaz de amparar as situações em que suas perspectivas, decisões e ações estão de acordo com seus valores e crenças.

Partimos de uma compreensão de vulnerabilidade em Lévinas na obra *L’humanisme de l’autre homme* de 1972 (LÉVINAS *apud* NEVES, 2006). Assim, definindo vulnerabilidade como subjetividade:

[...] o eu, sempre posterior à alteridade, ao outro que existe necessariamente antes do eu e que chama o eu à existência. Então, toda subjetividade é em relação, a relação com outro,

---

<sup>1</sup> Documento disponível em [https://www.hhs.gov/ohrp/sites/default/files/the-belmont-report-508c\\_FINAL.pdf](https://www.hhs.gov/ohrp/sites/default/files/the-belmont-report-508c_FINAL.pdf)

<sup>2</sup> Documento disponível em <https://www.hhs.gov/ohrp/regulations-and-policy/regulations/45-cfr-46/index.html>

na dependência ao outro que o faz ser. A subjetividade é, pois, originária e irredutivelmente dependência, exposição ao outro e, por isso, vulnerabilidade (p.163).

Em Jonas, *Das prinzip verantwortung* de 1979 (*apud* NEVES, 2006), traz a relevância da significação filosófica de vulnerabilidade, em um carácter perecível do existente, sendo assim para todo ser vivo, perecível, mortal, ou seja, vulnerável, em um entendimento mais abrangente, além do homem, mas a todo ser vivente, alargando a reflexão ética ao plano animal, vegetal e ambiental, bem como, Lévinas e Jonas convergem na afirmação da vulnerabilidade como condição universal do homem e de outros seres vivos no ecossistema biológico-social.

Neste cenário impõe-se o entendimento de que a vulnerabilidade tem um sentido universal, mas precisa ser equalizada para todo o agir humano. Neves (2006), afirma que o artigo 8 da recente *Universal Declaration on Bioethics and Human Rights* de 2005 da UNESCO, enuncia a obrigatoriedade de “respeito pela vulnerabilidade humana e pela integridade pessoal”.

Assim, constata-se que nas lições apresentadas o princípio da vulnerabilidade tem a intenção de garantir a observância do princípio da dignidade humana, com conseqüente integridade individual do ser e conseqüente inviolabilidade.

Na trajetória desta pesquisa encontramos Luna (2008), que traz uma relação da ética e da proteção especial, partindo de uma ideia de “camadas de vulnerabilidade”, “capas” em que apresenta alguns critérios para uma análise crítico-dialético.

Dentre as objeções pontuadas por Luna (2008, p. 2ss) anotamos a superpopulação de grupos vulneráveis, em que se insere a totalidade dos seres humanos, deixando de servir ao propósito de identificação, posto que todos podem em algum momento ser vulneráveis, contudo, estejamos atentos ao seguinte: “é sobre vulnerabilidade expressão da condição humana, de sua fragilidade e finitude e é diferente de ser vulnerável por causa de circunstâncias específicas”.

Em outra vertente temos um indivíduo ou grupo de indivíduos que pode se tornar profundamente, variável e seletivamente vulnerável pelo movimento de agir de outros, pessoa ou instituição que trazem resultados. É necessário gerenciar os riscos em lugar de naturalizar a desigualdade como critério para produção de vulnerabilidades.

A vertente da compaixão, deve ser observada para não haver distorções, positivas ou negativas, devendo sempre haver uma conduta regulada como cidadão e a defesa dos seus direitos como consumidor, protegidos constitucionalmente.

E, a argumentação de estereótipos e rótulos, sem distinção dos indivíduos do grupo e a proteção insuficiente pode gerar riscos à integridade física e moral.

Utilizaremos um conjunto de documentos da CIOMS, uma Organização não-governamental (ONG) internacional vinculada oficialmente à OMS (Organização Mundial da Saúde), fundada em 1949 com patrocínio da OMS e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), e trouxe referenciais para a ética e suas relações com a vulnerabilidade.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos posicionamentos analíticos sobre a vulnerabilidade, esta pesquisa propõe analisar variáveis e conceitos relacionados aos fenômenos da vulnerabilidade e suas especificidades, que legitimam a condição de vulnerável, seja esta, natural ou circunstanciada por fatores que se apresentam no decorrer da vida social do indivíduo, levando em consideração sua inserção em um determinado grupo identificável, seja este naturalmente integrado ou gerado por escolhas autodetermináveis ou, ainda, determinadas por terceiros.

Ser condição de vulnerável, permanente, provisória ou circunstancial imputadas aos sujeitos, impacta diretamente no direito securitário (saúde, assistência e previdência), bem como, na preservação de sua dignidade como cidadãos e protegidos na condição de consumidores.

Conscientizar-se de ser esta condição, enquanto circunstancial, reversível e mutável é de extrema relevância para a aplicação de medidas socioeducativas, bem como, políticas públicas que possam interferir na condição de vulnerabilidade e conseqüente resultado danoso ao indivíduo.

### REFERÊNCIAS

ADGER, W. Neil. **Vulnerability**. Global Environmental Change, [S.L.], v. 16, n. 3, p. 268-281, ago. 2006. Elsevier BV. <http://dx.doi.org/10.1016/j.gloenvcha.2006.02.006>.

AZEVEDO, Júlio. **Vulnerabilidade - critério para a adequação procedimental: a adaptação do procedimento como garantia ao acesso à justiça de sujeitos vulneráveis**. Editora CEI, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. **Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016**. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>.

DELOR, François; HUBERT, Michel. **Revisiting the concept of ‘vulnerability’**. Social Science & Medicine, [S.L.], v. 50, n. 11, p. 1557-1570, jun. 2000. Elsevier BV. [http://dx.doi.org/10.1016/S0277-9536\(99\)00465-7](http://dx.doi.org/10.1016/S0277-9536(99)00465-7).

DERCON, Stefan. **Assessing vulnerability**. Jesus College and CSAE, Department of Economics, Oxford University. 2001. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Stefan-Dercon/publication/228378379\\_Assessing\\_Vulnerability/links/0c9605232100875fb5000000/Assessing-Vulnerability.pdf?origin=publication\\_detail](https://www.researchgate.net/profile/Stefan-Dercon/publication/228378379_Assessing_Vulnerability/links/0c9605232100875fb5000000/Assessing-Vulnerability.pdf?origin=publication_detail).

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**. Lisboa: Edições 70, 2010.

HILL, Ronald Paul; SHARMA, Eesha. **Consumer Vulnerability**. Journal Of Consumer Psychology, [S.L.], v. 30, n. 3, p. 551-570, 5 abr. 2020. Wiley. <http://dx.doi.org/10.1002/jcpy.1161>. Disponível em: <https://myscp.onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1002/jcpy.1161#accessDenialLayout>. Acesso em: 14 jun. 2023.

LUNA, Florencia. **Vulnerabilidad: la metáfora de las capas**. Jurisprudencia Argentina, IV, fascículo N° 1, 2008. Disponível em: [https://www.academia.edu/35472747/Vulnerabilidad\\_la\\_metafora\\_de\\_las\\_capas](https://www.academia.edu/35472747/Vulnerabilidad_la_metafora_de_las_capas).

MORDUCH, Jonathan **Poverty and Vulnerability**. Source: The American Economic Review , May, 1994, Vol. 84, No. 2, Papers and Proceedings of the Hundred and Sixth Annual Meeting of the American Economic Association (May, 1994), pp. 221-225. Published by: American Economic Association. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2117833>.

NEVES, M. Patrão (2006). **Sentidos da vulnerabilidade: característica, condição, princípio**. Revista Brasileira De Bioética, 2(2). Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rbb/article/view/7966>.

PIRES MACHADO, André Victor. CARDOSO DE JESUS, Thiago Alisson. **O Conceito De Vulnerabilidade No Direito Penal: Repercussões No Superior Tribunal De Justiça E Nas Práticas Judiciárias**. I Encontro Virtual Do Conpedi. 2020, p. 310 a 327. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/olpbq8u9/36824706/12T9IIL7BtrA1EHd.pdf>.

PROAG, Virendra. **The Concept of Vulnerability and Resilience**. Procedia Economics and Finance. Volume 18, 2014, Pages 369-376. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2212567114009526>.

SIQUEIRA, José Eduardo de, **Ensaio Sobre Vulnerabilidade Humana**, Revista Brasileira de Bioética, 2006, 2(2), disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rbb/article/view/7971>.

TURNER, Bryan S. **Vulnerability and Human Rights**. Philadelphia: Penn State University Press. 2015. <http://dx.doi.org/10.1515/9780271030449>. Disponível em: <https://www.degruyter.com/document/doi/10.1515/9780271030449/html>. Acesso em: 14 jun. 2023.